

Desafios da atuação docente para a inclusão do estudante com transtorno do espectro autista no ensino regular

Lucinéia da Silva Melo Ribeiro¹
Lucia Terezinha Zanato Tureck²

Resumo: Ações para implementação da universalização da educação, desde a Constituição Federal de 1988, resultaram em maior conhecimento pela sociedade, ampliando a demanda de matrículas de pessoas com deficiência no ensino regular. Nos últimos anos, houve aumento significativo do número de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ensino regular em escolas públicas e privadas, o que tem exigido, conseqüentemente, uma maior presença de profissionais de apoio. Em Cascavel - PR, a Secretaria Municipal de Educação publicou a Portaria n.º 035/2018, que “estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de Professor de Apoio Pedagógico - PAP nas escolas da rede municipal”. Nesse contexto, o objetivo deste estudo é apresentar os resultados de uma discussão mobilizada nas unidades de ensino da rede municipal de Cascavel - PR acerca do Parecer CNE/CP n.º 50, de 5 de dezembro de 2023, homologado pelo Ministério da Educação em dezembro de 2024, o qual estabeleceu Orientações Específicas para o público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com TEA. Os dados foram analisados com base no método do materialismo histórico-dialético. Espera-se que ações de amplos debates e discussões por meio da formação continuada fomentem a participação coletiva dos profissionais da escola, de modo a contribuir para a conscientização da importância da atuação docente na aprendizagem de alunos autistas, efetivando-se o processo de inclusão escolar, fundamental para formação e emancipação humana do estudante com TEA.

¹ Mestranda em Educação pelo PPGE/Unioeste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3406725997947763>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9899-2295>. E-mail: lucineiamelo0304@gmail.com.

² Docente do Curso de Pedagogia e do PPGE/Unioeste, *campus* de Cascavel - PR. Doutorado pelo Instituto de Letras da UFBA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7585352432396424>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0684-8697>. E-mail: lucia.tureck@unioeste.br

Palavras-chave: Autismo; Inclusão escolar; Parecer CNE n.º 50/2023; Professor de Apoio Pedagógico.

Challenges of teaching for the inclusion of students with autistic spectrum disorder in regular education

Abstract: Actions to implement the universalization of education, since the Federal Constitution of 1988, have resulted in greater awareness by society, increasing the demand for enrollment of people with disabilities in mainstream education. In recent years, there has been a significant increase in the number of children and adolescents with Autism Spectrum Disorder (ASD) in regular education in public and private schools, which has required a greater presence of support professionals. In Cascavel - PR, the Municipal Department of Education published Ordinance No. 035/2018, which "establishes the criteria for requesting and providing a Pedagogical Support Teacher - PAP in municipal schools". In this context, the aim of this study is to present the results of a discussion mobilized in the teaching units of the Municipal Network of Cascavel - PR about the CNE/CP Opinion No. 50, of December 5, 2023, approved by the Ministry of Education in December 2024, which established specific guidelines for the special education public: Support for Students with ASD. The data were analyzed using the method of historical-dialectical materialism. It is hoped that broad debates and discussions through in-service training will promote the collective participation of school professionals to help raise awareness of the importance of teaching in the learning of autistic students, making the process of school inclusion a reality, which is fundamental for the education and human emancipation of students with ASD.

Keywords: Autism; School inclusion; CNE Opinion 50/2023; Educational support teacher.

Introdução

A partir da Constituição Federal de 1988, a sociedade teve maior conhecimento de ações coletivas e políticas, além de participar mais ativamente em prol de uma educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino. Esse cenário tem demandado ações políticas para a superação do histórico de exclusão que marcou profundamente a educação escolar de pessoas com deficiência em nosso país. Atualmente, a luta para assegurar a qualidade e a equidade na educação para todos, especificamente dos grupos considerados vulneráveis na sociedade, continua, haja vista que a matrícula escolar é um direito subjetivo e inalienável, não sendo permitida nenhuma recusa por parte da instituição de ensino.

Nesse âmbito, este trabalho tem como objetivo discutir especificamente a cerca do serviço de apoio pedagógico na sala de aula, conforme a Deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME) de Cascavel - PR n.º 01/2018 (Cascavel, 2018a) de Cascavel - PR, cujo intuito é “eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de alunos com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista”, e o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Pleno (CP) n.º 50 de 2023, que estabeleceu orientações específicas de atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A modalidade da educação especial tem provocado amplos debates e discussões sobre a inclusão desse público de interesse em diferentes espaços educacionais. Nos últimos anos, houve aumento significativo do número de crianças e adolescentes com TEA no ensino regular, necessitando, desse modo, de mais profissionais de apoio. A educação especial perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação, e os alunos com TEA fazem parte do público do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo considerados como “aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e /ou estereotípias motoras”(Cascavel, 2018a, p. 26).

Considerando esse grupo específico, o Parecer³ CNE/CP n.º 50, de 5 de dezembro de 2023, homologado pelo Ministério da Educação (MEC) em dezembro de 2024, estabeleceu “Orientações Específicas para o público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”. Em suas 20 páginas, esse Parecer do CNE⁴ apresenta a revisão da legislação com orientações sobre como concretizá-la na escola, por exemplo, a realização do estudo de caso, o planejamento do AEE e do Plano Educacional Individualizado (PEI), a participação da família, a atuação do professor regente, dentre outras.

O CNE, dentre suas atribuições, emite Pareceres e Deliberações, a fim de

Atender às demandas, dúvidas e pedidos de orientação da sociedade, constituindo um espaço de fortalecimento das relações com os demais sistemas de ensino, em sua função indutora e orientadora. Uma das demandas mais recorrentes da sociedade, tanto no âmbito público quanto no privado, refere-se à modalidade de Educação Especial, que é frequentemente discutida em amplos debates sobre a inclusão educacional. Esses debates levantam questões de grande interesse e muitas dúvidas relativas ao atendimento, considerando principalmente a diversidade do nosso país, no contexto de uma política nacional equitativa e inclusiva ao longo da vida (Brasil, 2024, p. 1-2).

³ Significado de parecer: “Opinião especializada sobre alguma coisa: parecer médico. [Jurídico] Juízo sobre uma questão jurídica emitido em processo por um órgão público ou funcionário especializado: parecer legal. Opinião; modo de se expressar, de pensar; ação de julgar” (Pareceres, ([20--]).

⁴ “O CNE tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Compete ao Conselho e às Câmaras exercerem as atribuições conferidas pela Lei 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes, cabendo, no caso de decisões das Câmaras, recurso ao Conselho Pleno” (Brasil, [20--]).

Assim como no âmbito da União, o município de Cascavel - PR conta com um CME desde a criação do seu sistema municipal de educação. Esse órgão orienta toda a rede de ensino, como ocorreu com a Deliberação n.º 01, de 27 de junho de 2018 (Cascavel, 2018a), que estabeleceu as Normas Complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos-fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel – SME/Cascavel, acompanhada do Parecer n.º 009/2018, também do CME (Cascavel, 2018b).

Por sua competência, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Cascavel publicou a Portaria n.º 035/2018, que estabelece critérios para a solicitação e disponibilização de Professor de Apoio Pedagógico nas escolas da rede municipal (Cascavel, 2018c). Esse professor especializado em Educação Especial atua junto ao professor regente da classe, propondo atividades e recursos de acessibilidade disponibilizados aos alunos mediante a avaliação psicoeducacional em contexto escolar, e não apenas laudo médico, para o atendimento em sala.

Conforme determina o CME de Cascavel - PR, o Professor de Apoio Pedagógico (PAP) deve ter formação em curso superior, licenciatura em Pedagogia e especialização em Educação Especial ou AEE, podendo atender a alunos cegos (Braille), surdos (Libras) e com TEA, com a devida comprovação da formação por meio de certificado e autorização pela SEMED. A definição do PAP é estritamente de cunho pedagógico, que requer necessidade de intenso e contínuo apoio aos alunos com deficiência ou TEA, em conjunto com instituição de ensino e a Divisão da Educação Especial, após acompanhamento e avaliação em contexto escolar.

Cabe também ao município de Cascavel - PR fornecer profissionais responsáveis pelas atividades de cuidar, como alimentação, higiene e acomodação do aluno com necessidades especiais. Dependendo das comorbidades que o aluno com deficiência ou TEA apresenta, são necessários cuidados especiais e apoio pedagógico dos profissionais especializados, cada um com suas atribuições especificadas conforme Deliberação n.º 01/2018 (Cascavel, 2018a).

O PAP é, portanto, responsável pelo planejamento e pela adaptação de atividades a partir dos conteúdos curriculares, atendendo às

especificidades do aluno autista em sala de aula. O apoio pedagógico ao estudante com TEA dever ser mediado coletivamente com o professor regente, propondo-se intervenções pedagógicas individualizadas, mas contemplando-se os mesmos conteúdos curriculares em estudo pelos demais alunos da classe, em consonância com a proposta teórica e metodológica abordada pelo Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cascavel (Cascavel, 2020), favorecendo ações para o desenvolvimento e para processo de ensino-aprendizagem, efetivando-se a inclusão escolar.

Metodologia

Os dados reunidos neste estudo foram analisados a partir da perspectiva do materialismo histórico-dialético. Para entender e explicar as características relacionadas ao atendimento do PAP, foram levadas em consideração as suas condições econômicas, sociais, políticas e culturais. Embora o ser humano seja influenciado historicamente, o avanço do pensamento materialista permite analisar e explicar tanto as determinações objetivas quanto as subjetivas e econômicas. As condições históricas, o modo de produção e a posição econômica atual, além da relação entre capital e trabalho, moldam tanto a vida material quanto a intelectual das pessoas. O poder de escolha não é garantido para todos. No sistema capitalista, a liberdade se torna uma abstração que disfarça a opressão e a exploração dos capitalistas sobre os trabalhadores, que são obrigados a vender a sua força de trabalho, sem alternativas.

De acordo com Batista e Orso (2014), é preciso romper com a alienação, que submete o homem à sua estupidez, tornando-o incapaz de compreender a essência da vida humana, para além de sua sobrevivência. Para Marx (2004), “A atividade vital consciente distingue o homem imediatamente da atividade animal” (Marx, 2004, p. 84). No entanto, espaços de análise e reflexão como esses são essenciais no processo de garantir a democracia e a luta para que as pessoas com deficiência possam realmente ocupar o seu lugar na sociedade.

Discussão e Resultados

Em atividade pedagógica de início ano letivo de 2025, oportunizaram-se aos professores da Educação Infantil e do Ensino

Fundamental I da rede pública municipal de Cascavel - PR, nas unidades de ensino, a leitura e a discussão do Parecer CNE/CP n.º 50/2023, que trata de orientações para o AEE e para os estudantes autistas no contexto atual da educação inclusiva. As considerações e os apontamentos dos professores foram registrados em Ata⁵.

Em Cascavel - PR, tem-se notado, nos últimos anos, a presença mais expressiva de crianças com deficiências, especificamente autistas, cenário acompanhado de grandes desafios para o redimensionamento das ações pedagógicas em sala de aula. Em vista disso, a Deliberação CME n.º 01/2018 (Cascavel, 2018a) estabeleceu normas complementares para a Modalidade da Educação Especial e da Organização do AEE, de alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e na Educação de Jovens e Adultos fase I.

A matrícula é um direito subjetivo e inalienável, não sendo permitida nenhuma recusa por parte das instituições de ensino do sistema municipal. Com mais crianças e adolescentes com TEA no ensino regular em escolas públicas e privadas, é necessária a presença de profissionais de apoio. Considera-se um aluno com TEA “aquele que apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação e/ou estereotípias motoras” (Cascavel, 2018a, p. 26).

Em leitura do Parecer CNE/CP n.º 50/2023, nota-se a menção à Lei n.º 12.764/2012, um marco importante no que concerne aos direitos da pessoa com TEA, pois instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sendo a primeira a considerar o autista como uma pessoa com deficiência. Além disso, acena-se para a Lei n.º 13.146, 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a qual, considerando o modelo biopsicossocial, conceitua a deficiência não mais como uma condição do sujeito, e sim como decorrência da sua interação com as barreiras presentes e impostas pela sociedade. O conceito de barreiras refere-se a tudo o que impossibilita, obstrui e/ou impede o sujeito de acessar espaços, serviços ou produtos onde vive.

⁵ Por meio de protocolo na Prefeitura, foi solicitado acesso ao relatório de uma escola (Ata n.º 001/2025), com o intuito de subsidiar a análise reflexiva dos aspectos que orientam o AEE de estudantes autistas em sala de aula no ensino regular, enunciados no Parecer n.º 50/2023.

Na sequência, foi realizada leitura coletiva do Parecer com o grupo de professores presentes na unidade escolar no período matutino. As discussões pautaram-se em alguns tópicos significativos do referido documento, como o termo profissional de apoio pedagógico, a organização das atividades adaptadas que se centram no professor regente e não mais no PAP, o estudo de caso com questões que envolvem a criança, a articulação com a família e demais profissionais que atendem ao aluno e a formação continuada e direcionada ao professor que atende ao aluno com TEA.

Após leitura e a discussão do documento, foram elencadas as principais dificuldades que os professores enfrentam no cotidiano escolar, como a formação adequada aos profissionais que lidam com o grupo da Educação Especial e material adequado para o trabalho pedagógico com determinadas especificidades. Por outro lado, há que se pontuar acerca do diálogo que a escola realiza com a família e profissionais que atendem a essas crianças. Já são organizados, dentro das possibilidades, o acolhimento e a rotina para melhor adaptação da criança à escola. Quanto às mudanças que poderiam ser realizadas e que seriam positivas para o trabalho qualitativo, os docentes citaram: a disponibilização de mais materiais pedagógicos, formações continuadas que relacionem teoria e prática, a existência de profissionais da área da Psicologia para auxiliar na condução de determinadas questões que envolvem a relação entre família e escola, considerando a relevância desse atendimento, e avaliações externas adaptadas para esse público da Educação Especial.

Considera-se que as orientações contidas no Parecer em análise estão diretamente relacionadas ao debate em questão, influenciando as ações e as práticas pedagógicas no ambiente escolar. A conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa, na declaração de voto contrário ao referido documento, afirma que o grupo de elaboração do Parecer não teve publicação por meio de portaria, ferindo, desse modo, o direito à informação e à participação da sociedade, por infringir os princípios democráticos e de transparência.

O aumento atual na demanda por atendimento a alunos com deficiência ou com TEA amplia expressivamente os desafios das instituições escolares. No plano de ações, foi enfatizada pelos docentes que analisaram o Parecer CNE/CP n.º 50/2023 a importância de realizar reuniões e diálogos periódicos com os professores regentes, com os PAPs, com os docentes da Sala de Recursos Multifuncional, com a direção, com a coordenação pedagógica e com famílias, abordando a frequência das

terapias, o acompanhamento na Sala de Recursos Multifuncional, o uso de medicamentos, conforme indicado nos laudos médicos, e todo o suporte necessário para promover o avanço da aprendizagem.

No desenvolvimento do trabalho pedagógico na escola, os professores sinalizaram para a necessidade de materiais diversificados e adaptados às especificidades de cada aluno, com registros por meio de fotos, vídeos e anotações, sempre com a autorização da família, com o intuito de garantir a qualidade no processo de aprendizagem. A importância de colocar em prática o planejamento de ação a longo prazo também foi ressaltada, incluindo a formação contínua do PAP, para garantir um atendimento individualizado dentro da sala de aula.

O Parecer CNE/CP n.º 50/2023 destaca a importância de comprovar a necessidade de apoio ao aluno por meio de uma avaliação pedagógica, como no caso de um estudante com TEA, com foco na visão social da deficiência, sem que o laudo médico e a prescrição sejam considerados a base para essa determinação. Nessa perspectiva, o professor regente é o responsável em garantir aos estudantes com TEA a sua inclusão e aprendizagem, “podendo ser apoiado pelo professor da sala de recursos e da equipe pedagógica da escola” (Brasil, 2024, p. 17). Ademais,

Ressalta-se a importância do papel do Estado na formação continuada de professores e sugere-se que, além de possuir Licenciatura Plena em sua área de atuação, busquem formação continuada em educação inclusiva, **a partir da perspectiva do modelo social da deficiência**. Tais conhecimentos são essenciais para que o professor possa eliminar barreiras que possam prejudicar ou impedir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes (Brasil, 2024, p. 17, grifo nosso).

O papel da formação continuada é inegável, ainda mais considerando-se a histórica concepção de incapacidade a respeito das pessoas com deficiência. Mello, Nuernberg e Block (2014) explicam que, por meio das concepções pautadas do modelo médico da deficiência, acredita-se que é possível reabilitar ou curar o indivíduo, pois, recebendo o AEE e as terapias diversas oferecidas pelo mercado, a criança poderá ser curada da deficiência. Nesse sentido, tira-se do trabalho pedagógico o

foco de desenvolvimento pleno do indivíduo. Os autores destacam que o modelo biopsicossocial da deficiência rompe com essa concepção que se refere apenas ao corpo e às condições individuais da pessoa com deficiência, considerando as múltiplas interações pessoais, ambientais e sociais no contexto, de modo a questionar e identificar as barreiras que impedem o indivíduo de participação na sociedade, como as demais pessoas.

O que chama atenção é que, no Parecer, nem o termo, nem as atribuições referentes ao PAP são pautados. Utiliza-se a expressão Profissional de apoio escolar, que exerce a função de alimentação, de higiene e de locomoção do aluno com deficiência ou TEA, o que requer a comprovada necessidade por meio do estudo de caso em uma perspectiva pedagógica e social da deficiência. Não se atribui a esse profissional desenvolver atividades de cunho pedagógico, já que “não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno” (Brasil, 2024, p. 15). Percebe-se a ausência de um PAP que apoie alunos autistas no processo de apropriação do conhecimento científico. Quando se preocupa apenas com o cuidado, que também é importante, deixa-se de priorizar a aprendizagem, evidenciando-se uma concepção biomédica da deficiência em detrimento da perspectiva social empregada no documento.

De acordo com Prause (2020), “a atividade de ensino ao aluno com TEA deve ocorrer de forma conjunta entre o PAP e o professor regente, concomitantemente ao trabalho realizado na turma em que o aluno está matriculado, a fim de superar as barreiras que impedem a aquisição dos conhecimentos” (Prause, 2020, p. 79). Assim sendo, entende-se que o município de Cascavel - PR está muito além do referido Parecer no que se refere ao atendimento do PAP aos alunos com deficiência ou TEA, profissional que atua conjuntamente com o professor regente, atendendo às especificidades do aluno em sala de aula, no contexto de inclusão, como garantido pela legislação municipal (Cascavel, 2018a, 2018b, 2018c).

Um dos desafios no trabalho colaborativo entre professores regentes e professores da sala de recursos multifuncional que atendem ao aluno com TEA pode ser o diálogo pedagógico, devido a múltiplos fatores, como a dificuldade de organização de cronogramas de hora atividade, a ausência de momentos para troca de experiências ou pelo fato de o atendimento ocorrer em contraturno escolar. Essas questões

interferem no trabalho e podem dificultar a elaboração e condução de práticas adequadas ao desenvolvimento do aluno. As experiências que estão dando resultado, muitas vezes, passam despercebidas pelo corpo docente durante o processo de ensino e aprendizagem, pois as ações mais individualizadas, isto é, cada um no seu mundinho, resultando em fracasso escolar. Isso salienta a necessidade de se pensar em formas para organizar momentos de diálogo entre os professores, de trocas de experiências, de avaliação e de redimensionamento entre os pares.

Giaretta (2024) argumenta que a Psicologia Histórico-Crítica e a Pedagogia Histórico-Crítica são perspectivas essenciais para se compreender a educação escolar no que se refere ao desenvolvimento das funções psíquicas superiores e à mediação do professor para apropriação dos conhecimentos historicamente construídos pela sociedade. A interação entre o PAP e o professor regente no atendimento ao indivíduo com deficiência ou com TEA não acontece de forma diferente, é condição fundamental para o desenvolvimento intelectual e de suas funções mentais. A autora enfatiza que, por meio da articulação entre as abordagens supracitadas, a formação integral do aluno acontece por meio de “mediação social, a apropriação dos conhecimentos históricos e o desenvolvimento de uma consciência crítica” (Giaretta, 2024, p. 367), a partir de um trabalho educativo e sistematizado. A pesquisadora acrescenta:

Assim, a educação escolar desempenha um papel central na formação humana ao proporcionar a articulação entre conhecimentos culturais e científicos em consonância com práticas educativas adequadas, possibilitando a superação de uma visão restrita a interesses imediatistas, como o consumo e o utilitarismo. Ao promover uma compreensão mais aprofundada da realidade, o indivíduo passa a refletir criticamente sobre a totalidade social em que está inserido, desenvolvendo uma consciência que lhe permite criar, com autonomia, novas formas de perceber e agir no mundo (Giaretta, 2024, p. 367).

Percebe-se que o uso de medicamentos previsto em laudo médico ainda é considerado necessário no processo de aprendizagem, conforme aponta nos encaminhamentos de ações na escola, o que denota como o modelo biomédico é determinante no processo pedagógico. Ao mesmo

tempo que a escola questiona a autonomia pedagógica em detrimento dos laudos, acaba se contradizendo, sinalizando-os como algo necessário. Isso caracteriza a concepção de deficiência que está fortemente presente, tanto nos discursos capacitistas quanto em ações no contexto escolar, quando se refere às pessoas com deficiência. A maneira como se compreende o fenômeno reflete-se diretamente nas ações em contexto. Todas as características são importantes para que o indivíduo se constitua de maneira histórica e social na comunidade, porém, os aparatos biológicos não bastam; são necessárias condições de vida e de educação que possibilitem a sua aprendizagem e seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, os processos educativos ocorrem no coletivo com relações e orientações do professor, possibilitando apropriação da cultura tanto material quanto intelectual.

Szymanski (2012) chama atenção sobre o risco de o professor dar ênfase ao uso de medicamentos, como se isso resolvesse os problemas de aprendizagem da criança com relação à leitura e à escrita:

O remédio não ensina. O professor por excelência é o mediador no processo de aquisição do conhecimento historicamente acumulado, pela criança, possibilitando a escola consolidar sua função social, desde que trabalhe com conceitos, a partir do ponto em que a criança está, que lhe façam sentido, que a ajudem a situar-se no contexto político e social em que vive. A palavra-chave é ensinar. Com calma, criatividade, sensibilidade para resolver em que ponto cada aluno está, ou o que precisa ser trabalhado para esse aluno avançar. Com competência, desejo de ensinar, persistência e paciência (Szymanski, 2012, p. 13-14).

O modelo social da deficiência exposto no Parecer certamente não representa as expectativas da classe trabalhadora no campo educacional, nem das pessoas com deficiência, no caso, especificamente de estudantes autistas. Nesse caso, existe uma contradição entre o direito conquistado historicamente e o que está sendo proposto, pois é desconsiderada a função do PAP, profissional tão essencial para o processo de inclusão e de formação dos alunos com deficiência em sala de aula. Ao mesmo tempo, isso impossibilita que o professor regente realize um trabalho de qualidade com alunos com e sem deficiência, pois as turmas são numerosas e demandam ações personalizadas. Nessa concepção, a educação perde o

seu papel de emancipação política e humana, sujeitando o indivíduo ao abandono intelectual, estando, portanto, de mãos dadas ao assistencialismo, que historicamente segregou e negou a esse grupo o direito ao desenvolvimento humano pleno e efetivo.

No ententimento de Giaretta (2024),

Toda prática educativa remete a uma visão de mundo que corresponda a determinadas concepções de educação, currículo, ensino, aprendizagem e avaliação, o que determina a intencionalidade do processo de ensino e aprendizagem. Em outras palavras, as demandas educacionais exigem conteúdos e formas de ensino adequadas, além de ambientes enriquecedores que incentivem a pesquisa, a curiosidade, a leitura, o raciocínio lógico e a investigação. Isso demanda obviamente com foco em infraestrutura na área da educação, fornecendo condições adequadas de trabalhar com foco em infraestrutura física, humana e pedagógica de qualidade (Gaiaretta, 2024, p. 376).

Agreganto à discussão, Dalmazó (2023) pondera que, com a aprovação da Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.762/2012), instituiu-se a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. O nome dado à lei foi uma homenagem a mãe de um menino com TEA, que lutou juntamente com pais e profissionais de pessoas autistas para que fossem conquistados direitos políticos em âmbitos municipal, estadual e federal. Essa lei foi um marco importante, isso porque, pela primeira vez, se considerou a pessoa autista como uma pessoa com deficiência, para todos os benefícios legais. Como características da pessoa com TEA, a lei estabeleceu:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos

sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012, art. 1º, § 1º, incisos I-II).

A Constituição de 1988 e as leis das pessoas com deficiência no Brasil não asseguravam os mesmos direitos quando se tratava de pessoas autistas, no tocante ao AEE, causando indignação por parte dos familiares. Com a alteração proposta pela Lei Berenice Piana, conferiu-se às pessoas com TEA todos os direitos já conquistados por outras pessoas com deficiência. Assim, como pontua Dalmazo (2023), as pessoas com TEA têm a garantia de proteção social, de educação e de inserção no mercado de trabalho, promovendo a sua participação plena na sociedade. Dentre as conquistas, uma especificamente significativa é a garantia de o sujeito com TEA, com comprovada necessidade, ter um acompanhante especializado, no ensino regular.

Leontiev (1978) já asseverava que o ser humano não é apenas um ser biológico, mas também social e histórico. As suas necessidades extrapolam o nível biológico, como alimentação e reprodução, contemplando-se aspectos históricos e sociais; é por meio do trabalho que ele cria meios e soluções para as suas necessidades, como a linguagem e os instrumentos de produção. Esse processo leva à sua evolução tanto biológica quanto cultural, transformando-o em um ser capaz de dominar a natureza e se apropriar do conhecimento acumulado pelas gerações anteriores.

A perspectiva de Leontiev (1978) enfatiza que o desenvolvimento humano é inseparável das interações sociais e culturais, e que as funções psicológicas superiores, como a linguagem, o pensamento e a capacidade de criar e utilizar ferramentas, são um reflexo da sociedade e da história, não sendo algo puramente biológico. A chamada hominização, que o teórico descreve como o processo de transformação biológica e psicológica do ser humano por meio do trabalho, é fundamental para entender como o ser humano se desenvolve em sua totalidade, fundindo a biologia e cultura, tornando-o um ser mais social, capaz de transformar a natureza e construir uma cultura material e intelectual. Tal processo é contínuo e dinâmico, e as mudanças no ser humano são impulsionadas pelas leis sociais e históricas, que regem as relações sociais e culturais, levando à construção de um novo homem na sociedade moderna.

Nesse viés, a deficiência, segundo Mello, Nuernberg e Block (2014), não está no corpo do indivíduo, mas nas barreiras que impedem a sua participação plena nos mais variados espaços na sociedade, nas interações pessoais, ambientais e sociais e no contexto que obstrui as condições de fazer tudo o que as outras pessoas fazem, fazendo com que o estudante autista não tenha as condições para sua formação e emancipação como pessoa humana. No campo dos direitos humanos, é preciso ir além de simplesmente definir categorias de diagnóstico, dado que as barreiras impostas a esse grupo para participação na sociedade são determinantes para a inclusão nos diferentes espaços sociais.

Castanha (2011) aponta que um dos problemas nas políticas educacionais é a descontinuidade e a falta de compromisso com a efetiva implementação das leis existentes, muitas vezes retrocedendo em direitos adquiridos. Para o autor, o que se tem visto é um retrocesso nos direitos adquiridos por intensas lutas sociais, haja vista que as políticas neoliberais da atualidade se confrontam diariamente com o contexto educacional em nome do discurso de inclusão das pessoas com deficiência. É preciso considerar os elementos de resistência que ocultam a verdadeira natureza de cada contexto histórico, pois as leis são instrumentos de disciplinarização dos conflitos sociais, considerando a necessidade de analisar os impactos da implementação da lei no contexto escolar (Castanha, 2011).

A educação inclusiva, no Brasil, enfrenta momentos delicados e complexos. A política educacional está ameaçada por interesses mercadológicos, que aparentemente buscam ampliar o atendimento a estudantes com deficiência, porém, tende a retroceder nos avanços e ofusca uma realidade de segregação e de assistencialismo, em nome da tão almejada inclusão educacional. As desigualdades entre as pessoas não estão nas diferenças biológicas e naturais, mas são produtos da desigualdade econômica, social e cultural (Leontiev, 1978). As barreiras sociais interferem diretamente nas condições de vida e na aprendizagem do indivíduo na sociedade. Logo, tudo que impede o acesso e a participação na sociedade não está no indivíduo em si.

Castanha (2011) explica que, em uma sociedade capitalista, os interesses que constituem as políticas educacionais respondem a interesses antagônicos; o trabalhador da educação é visto como mercadoria e as pessoas com deficiência consideradas improdutivas no sistema de produção. Assim sendo, as leis podem manipular e legitimar o poder da

classe dominante, que aliena, garantindo um consenso das contradições sociais.

Considerações Finais

O acesso aos conhecimentos culturais possibilita a reflexão (Evangelista; Shiroma, 2019). Desse modo, como sujeitos sociais, pode-se contribuir para a compreensão histórica dos avanços e retrocessos, das rupturas e das continuidades das leis, desenvolvendo discussões nas escolas, nas comunidades, nas universidades, de modo que o aparato legal da educação possa ser compreendido em todas as instâncias.

Acredita-se na relevância de ações sistematizadas de ensino com vistas à formação das funções psíquicas e cognitivas no aluno com TEA, com um trabalho conjunto entre o PAP e o professor regente, colaborando para que os discentes se apropriem dos conteúdos curriculares. Na compreensão de Leontiev (1978), isso

É ainda mais evidente no que toca à aprendizagem de ações mentais como a leitura, a escrita ou o cálculo ainda mais evidente neste caso que a formação destas ações constitui um processo de apropriação de operações que se formam pela experiência das gerações precedentes e elas apenas podem formar-se na criança se lhas ensinarmos, se se orientar a sua atividade de maneira determinada e se se construir a sua ação (Leontiev, 1978, p. 342-343).

Nessa compreensão, o trabalho pedagógico escolar se caracteriza pelo desenvolvimento psíquico da criança, isto é, a apropriação daquilo que foi criado pelas gerações antecedentes. Desse modo, por meio da relação direta da figura do professor em sala de aula, da forma de ensinar e dos instrumentos mais adequados, pode-se influenciar a aprendizagem dos alunos com TEA. O auxílio do PAP, nesse caso, resulta em possibilidades reais de intervenção no processo, diante das múltiplas especificidades desses sujeitos que necessitam de ajuda individual para construir teoricamente o pensamento. Diferentemente dos animais, o desenvolvimento não se caracteriza por hereditariedade, nem são inatas,

mas é estabelecido pelas interações sociais mediadas por outras pessoas e por sua relação com o meio.

Batista e Orso (2014) ponderam que os professores, sobretudo os profissionais da educação especial, necessariamente precisam estar em constante estudo e reflexão sobre as políticas educacionais que influenciam diretamente no trabalho pedagógico e que produzem alienação. Além disso, é preciso ter acesso ao conhecimento historicamente produzido pelos trabalhadores da educação, com vistas à luta pelos direitos de todos sujeitos da educação, promovendo a verdadeira emancipação política do homem na atualidade.

Espera-se que as reflexões e análises em torno Parecer CNE/CP n.º 50/2023 ampliem o conhecimento acerca do contexto histórico e político na luta para efetivação do processo de inclusão escolar e qualidade de ensino na escola. Em conclusão, defende-se que ações de formação continuada fomentam a participação coletiva dos profissionais da educação, oportunizando a discussão e o debate necessários, os quais contribuem para a conscientização da importância da atuação do professor regente em consonância com o PAP em sala de aula, para que a aprendizagem de alunos autistas aconteça, rompendo as barreiras que limitam a formação e a participação desses sujeitos na sociedade, tornando-a mais justa e humana.

Referências

BATISTA, Eraldo Leme; ORSO, Paulino José. Intensificação do trabalho, alienação e emancipação humana. **Revista HISTEDBR online**, Campinas, n. 59, p. 85-102, out. 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640349>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>. Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP nº 50/2023**. Reanálise do Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de

dezembro de 2023, que tratou das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 67, 13 nov. 2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conheça o CNE. **Ministério da Educação**, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cne>. Acesso em: 9 fev. 2025.

CASCADEL (Município). Conselho Municipal de Educação. **Deliberação CME nº 01/2018**. Normas Complementares para a modalidade de Educação Especial e da Organização de Atendimento Educacional Especializado- AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos - Fase I, do sistema municipal de ensino de Cascavel-SME/Cascavel. Cascavel: CME, 2018a. Disponível em: <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1677268803745&file=6C265070ED855F8A6054CF783A6F8BEBF1FC7D67&sistema=WPO&classe=UploadMidia>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CASCADEL (Município). Conselho Municipal de Educação. **Parecer CME nº 009, 12/06/2018**. Normas Complementares para a modalidade de Educação Especial e da Organização de Atendimento Educacional Especializado- AEE, para alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos - Fase I, do sistema municipal de ensino de Cascavel-SME/Cascavel. Cascavel: CME, 2018b. Disponível em: https://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/09082018_parecer_n_009_2018___normas_complementares_para_a_modalidade_da_educacao_especial_e_da_organizacao_do_atendimento_educacional_especializado___aee.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

CASCADEL (Município). Secretaria Municipal de Educação. **Portaria nº 035, 6 de março de 2018 - GAB/Semed**. Estabelece critérios para solicitação e disponibilização de Professor de Apoio Pedagógico - PAP nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel conforme específica. Cascavel: SEMED, 2018c. Disponível em: <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1677268800017&file=2289C>

A628E5AD06AE5C9E75FC19CF4E487963E40&sisitema=WPO&classe=UploadMídia. Acesso em: 10 dez. 2024.

CASCAVEL (Município). Secretaria Municipal de Educação. **Currículo para rede pública municipal de ensino de Cascavel: volume II: ensino fundamental - anos iniciais**. Cascavel: SEMED, 2020.

CASTANHA, André Paulo. O uso da legislação como fonte: orientações a partir do marxismo. **Revista HISTEDBR on-line**, Campinas, n. 41e, p. 309-331, abr. 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639912>. Acesso em: 6 fev. 2025.

DALMAZO, Rosicleia. **Clínica escola do Transtorno do Espectro Autista (CETEA): um estudo de caso no município de Cascavel (PR)**. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2023.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida. O caráter histórico da pesquisa em educação. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, [s. l.], v. 4, p. 1-14, 2019. DOI: 10.5212/retepe.v.4.020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/14567>. Acesso em: 6 fev. 2025.

GIARETTA, Claudia Regina. Práticas educativas e processos formativos: perspectivas históricas-culturais e críticas. **Revista Gesto-debate**, Campo Grande, v. 24, n. 22, p. 364-379, jan./dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/gestodebate/article/view/21899>. Acesso em: 12 mar. 2025.

LEONTIEV, Alexis. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizonte Universitário, 1978.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MELLO, Anahi Guedes; NUERNBERG, Adriano Henrique; BLOCK, Pamela. Não é o corpo que nos discapacita, mas a sociedade. A interdisciplinaridade e o surgimento dos estudos sobre deficiência no Brasil e no mundo. *In*: SCHIMANSKI, Edina; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves (orgs.). **Pesquisa e Extensão: experiências e perspectivas interdisciplinares**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2014. p. 91-117.

PARECERES. **DICIO**, [20--]. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pareceres/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PRAUSE, Vanessa Fernandez. **Transtorno do Espectro Autista: Atuação do Professor de Apoio Pedagógico no Ensino fundamental**. 188 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2020.

SZYMANSKI, Maria Lídia Sica. Dificuldades de Aprendizagem (da): doença neurológica ou percalço pedagógico?. Boletim Técnico do SENACB. **Téc. Senac: a R. Educ. Prof.**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, p. 4-15, set./dez. 2012.. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/152/137>. Acesso em: 12 fev. 2025.